



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECÁRIOS

ENSAIOS APB

**A LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL DO
BIBLIOTECÁRIO**

José Augusto Chaves Guimarães

Ensaio APB, n.32

APB - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECÁRIOS - APB

**A LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL DO
BIBLIOTECÁRIO**

José Augusto Chaves Guimarães

Ensaio APB, n.32

APB - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECÁRIOS - APB

A LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL DO BIBLIOTECÁRIO

José Augusto Chaves Guimarães

Ensaio APB, n. 32

**São Paulo
Julho
1996**

ENSAIOS APB

Coordenação editorial: Oswaldo Francisco de Almeida Júnior

- MELO, José Marques de. Comunicação de Massa x Leitura. 1994. (Ensaaios APB, 1)
- MOSTAFA, Solange Puntel. Balcão de Informações: o mercado emergente. 1994. (Ensaaios APB, 2)
- TAVARES, Maria Christina de Moraes. Atuação da Biblioteca Infante-Juvenil. 1994. (Ensaaios APB, 3)
- MURGIA, Eduardo. A Crise da Informação. 1994. (Ensaaios APB, 4)
- OLIVEIRA, Silas Marques de. A Crise dos recursos Humanos em Bibliotecas. 1994. (Ensaaios APB, 5)
- BARROS, Maria Helena T. C. de. A Atuação da Biblioteca Escolar: relato de uma crise. 1994. (Ensaaios APB, 6)
- DIAS, Maria Cristina Santarém et al. Alternativas para Contornar a Crise da Leitura: uma experiência do ônibus-biblioteca na cidade de São Paulo. 1994. (Ensaaios APB, 7)
- FERREIRA, Marta Nosé et al. Projeto "Soma". 1994. (Ensaaios APB, 8)
- LARROUDE, Rita Luisa et al. Terceira Idade: relato de uma experiência, 1991-1992. 1994. (Ensaaios APB, 9)
- SILVA, Helen de Castro et al. Um espaço para a Fantasia. 1994. (Ensaaios APB, 10)
- TOMAZELLI, Angela M. et al. Criança de Periferia não Lê: desmistificação. 1994. (Ensaaios APB, 11)
- RIVA, Eliane Barbosa et al. Terceira Idade: programa integrado. 1994. (Ensaaios APB, 12)
- ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. O Espaço da Biblioteca: uma reflexão. 1994. (Ensaaios APB, 13)
- VALENTIM, Marta Lígia Pomim. Leitura Técnica e seu Papel na Pesquisa & Desenvolvimento. Jan. 1995. (Ensaaios APB, 14)
- ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. Biblioteca pública: ambigüidade, conformismo e ação guerrilheira do bibliotecário. Fev. 1995. (Ensaaios APB, 15)
- VALLS, Valéria. O espaço do bibliotecário no gerenciamento de documentos do Sistema da Qualidade. Mar. 1995. (Ensaaios APB, 16)
- CARDIN, Tânia Maria Sanvezzo. Lixo reciclável x incentivo à leitura: uma relação que deu certo no município de Ibiporã - PR. Abr. 1995. (Ensaaios APB, 17)
- LIMA, Justino Alves. Bibliotecas e bibliotecários: o perfil de um caso. Maio 1995. (Ensaaios APB, 18)
- MODESTO, Fernando. Apontamentos sobre a ergonomia na implantação e uso do computador na biblioteca. Jun. 1995. (Ensaaios APB, 19)
- CÔRTE, Adelaide Ramos e. Memória técnica. Jul. 1995. (Ensaaios APB, 20)
- FUJINO, Asa. A gestão da informação no processo de cooperação universidade-empresa: uma visão crítica. Ago. 1995. (Ensaaios APB, 21)
- FARIA, Ivete Pieruccini. Livro e leitura no Brasil: alguns aspectos acerca da entrada do impresso no país. Set. 1995. (Ensaaios APB, 22)
- SMIT, Johanna. Algumas questões sobre os documentos audiovisuais em bibliotecas. Out. 1995. (Ensaaios APB, 23)
- SILVA, Antonio Manoel dos Santos, ALMEIDA, Glaura Maria Oliveira Barbosa de, BELLUZZO, Regina Célia Baptista. O Plano de Gestão da Qualidade e sua implantação na rede de bibliotecas da UNESP: relato de uma experiência. Nov. 1995. (Ensaaios APB, 24)
- VERGUEIRO, Waldomiro C. S. Gestão da Qualidade e Bibliotecas Públicas: o difícil caminho para as instituições brasileiras. Dez. 1995. (Ensaaios APB, 25)
- LANE, Sandra S., VAL, Marta R. S. Ribeiro do. Preservação de acervos de bibliotecas: Parte I. Degradação dos materiais. Jan. 1996. (Ensaaios APB, 26)
- LANE, Sandra S., VAL, Marta R. S. Ribeiro do. Preservação de acervos de bibliotecas: Parte II. Um modelo de programa local. Fev. 1996. (Ensaaios APB, 27)
- SOUZA, Marta Alves de. Internet: a rede global. Mar. 1996. (Ensaaios APB, 28)
- MODESTO, Fernando. Combate ao vírus de computador na biblioteca. Abr. 1996. (Ensaaios APB, 29)
- BARTALO, Linete et al. A importância da leitura na formação do professor. Maio. 1996. (Ensaaios APB, 30)
- ARAÚJO, Eliany Alvarenga de. Sociedade de informação: espaço da palavra onde o silêncio mora? Jun. 1996. (Ensaaios APB, 31)
- GUIMARÃES, José Augusto Chaves. A Legislação profissional do bibliotecário. Jul. 1996. (Ensaaios APB, 32)

A LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL DO BIBLIOTECÁRIO (*)

José Augusto Chaves Guimarães (**)

INTRODUÇÃO

Para que se possa abordar a legislação atinente ao profissional bibliotecário necessário se torna, a priori, verificar qual a função precípua da legislação, bem como suas características fundamentais.

Entende-se genericamente por Legislação, o conjunto de atos de teor normativo, oriundos de autoridade competente. Nesse âmbito, por sua vez, alguns aspectos merecem destaque:

Ao se falar em atos de teor normativo, tem-se em mente aqueles que trazem em seu bojo um conjunto de regras de conduta, de cumprimento obrigatório (daí a sua normatividade), sujeitos a determinadas penalidades quando de sua inobservância;

Tais atos revestem-se, de pronto, de duas características básicas: a generalidade e a abstração. Dessa forma, tem-se que um ato normativo destina-se a tutelar não um aspecto único e individualizado no âmbito de um determinado cidadão (¹), mas uma determinada situação genérica, na qual se enquadra toda uma parcela da população.

* Palestra proferida no IV Encontro de Biblioteconomia de Jaboticabal e Cidades Vizinhas (Jaboticabal, 30 de setembro de 1995)

** Professor-Assistente Doutor do Departamento de Biblioteconomia e Documentação da Universidade Estadual Paulista - UNESP - campus de Marília - SP

¹ Excetua-se desse rol os decretos individualizados, como aqueles em que o Imperador (no 1o. e no 2o. Império) concedia título de nobreza a um determinado cidadão.

Pode-se dizer que a Legislação se constitui, juntamente com a Doutrina e a Jurisprudência, em uma das formas pelas quais se exterioriza a chamada Documentação Jurídica. No entanto, sua expressão não se faz de forma única e indivisível mas, antes, segue uma hierarquia, a qual estabelece não apenas o nível de abrangência de um ato, como também a sua supremacia - ou submissão - em relação a um outro ato. Dessa forma, estabelece o Direito Brasileiro, a seguinte hierarquia de legislação dentro de cada esfera de competência - federal, estadual ou municipal: Constituição, Emenda constitucional, Lei complementar (à constituição), Lei ordinária (ou simplesmente lei), Decreto, Medida provisória, Resolução, Portaria, Circular e Ordem de Serviço. Vale dizer pois, que o ato normativo inferior se submete aos ditames dos que lhe são superiores, não podendo contradizê-los.

I ANTECEDENTES HISTÓRICOS

Embora a formação profissional em Biblioteconomia, no Brasil, remonte ao início do século, com a criação, por meio da Lei 2.356, de 31 de dezembro de 1911, do curso de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional (cujo funcionamento se deu a partir de 1915), a legislação brasileira só começa a se referir textualmente ao bibliotecário a partir da década de 50 quando, no Decreto 42.018, de 09.08.57, referente à estrutura militar.

No referido dispositivo legal, tem-se prevista a competência, no âmbito do cargo de Oficial de Relações Públicas, para "desempenhar as funções de bibliotecário e encarregado da sala de recepção" (art. 84, 9) e, no art. 424, 1 e 2.

Refere-se o Decreto ao funcionamento da biblioteca onde "O chefe do serviço de assistência social do Corpo desempenhará as funções de bibliotecário, sendo o responsável pela ordem da biblioteca, pelo material e sua conservação", prevendo-lhe a possibilidade de possuir auxiliares e se referindo a procedimentos desse profissional quanto ao empréstimo de livros.

No final da Década de 50 (mais precisamente em 1959) tem-se a criação da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (uma vez que o movimento associativo da classe já remontava à década de 30, com a criação da Associação Paulista

de Bibliotecários, em 1938) que inicia um incansável trabalho visando ao reconhecimento legal da profissão.

2 A LEI 4084/62

Como resultado do trabalho levado a efeito pela FEBAB, tem-se a promulgação da lei 4.084, de 30 de junho de 1962 que, no dizer de sua ementa original, "dispõe sobre a profissão de Bibliotecário e regulamenta seu exercício".

O referido dispositivo legal apresenta-se estruturalmente dividido em cinco seções, relativas a: exercício e atribuições profissionais, conselhos de biblioteconomia, anuidades e taxas, disposições gerais e disposições transitórias.

Ao tratar do profissional a lei estabelece a reserva de mercado, vinculando o exercício profissional à devida habilitação legal para tanto, habilitação essa oriunda de cursos superiores de Biblioteconomia brasileiros devidamente reconhecidos ou ainda por instituições estrangeiras desde que com revalidação de diploma no Brasil. Nesse sentido, a lei houve ainda por bem resguardar direitos adquiridos anteriormente à sua promulgação.

A partir do art. 6º, a lei se dedica ao aspecto que, poder-se-ia dizer, consiste no seu próprio âmago: as atribuições do profissional. Partindo de um caput onde se estabelecem processos e atividades como organização, direção e execução de serviços, apresentam-se cinco alíneas onde se especificam os assuntos atinentes a tais processos: ensino de biblioteconomia e fiscalização de seus estabelecimentos, administração e organização de bibliotecas e serviços de documentação e execução de serviços técnicos como classificação e catalogação de obras raras mapotecas, publicações oficiais e seriadas, bibliografia e referência.

Observa-se, nesse artigo, uma certa confusão no que se refere à técnica de redação legislativa, pois, no caput, refere-se a processos como organização, direção e execução de serviços e, nos incisos, quando esperar-se ia apenas a discriminação do âmbito de tais serviços, volta à carga com processos como administração e direção, organização e execução.

Outro aspecto a se observar, quanto à redação, é o fato de, na alínea c referir-se a "administração e direção de bibliotecas" (qual seria, semanticamente, para esse legislador, a diferença entre administração e direção?) e, no inciso d, a "organização e direção de serviços de documentação" (dessa forma, poder-se-ia entender que não cabe, ao contrário, ao bibliotecário, organizar bibliotecas assim como administrar serviços de documentação).

No entanto, inconsistência maior se encontra na alínea e, quando se refere a processos específicos da atividade de organização e administração - classificação, catalogação, bibliografia e referência - que, do modo como se colocam - levam ao entendimento que as mesmas só devem se desenvolver restritivamente no âmbito ali previsto: manuscritos, livros raros e preciosos, mapotecas e publicações oficiais".

O art. 7º. refere-se à primazia que caberá aos bacharéis em Biblioteconomia no desempenho de algumas atividades. Aqui novamente pecou o legislador pela indefinição técnica, pois já na alínea a refere-se a "demonstrações práticas e teóricas da técnica biblioteconômica em estabelecimentos federais, estaduais ou municipais".

Ora, se o exercício da profissão bibliotecária - que tem em seu âmago um conjunto de técnicas próprias à Biblioteconomia - é, pelos ditames da lei, privativo do profissional, porque para a demonstração de técnicas que compõem o background de sua profissão ele tem "preferência" e não mais reserva de mercado?

Na segunda seção da lei, trata-se dos Conselhos de Biblioteconomia (Federal e Regionais), a quem, nos moldes do art. 8º., cabe a "fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário". Melhor especificando, a lei se refere à vinculação governamental dos referidos conselhos, dotando-os de personalidade jurídica de direito público.

Cumprе ressaltar que a criação dos Conselhos Profissionais advem da organização corporativa do trabalho, que teve sua origem na Europa, a partir da 1ª. Guerra Mundial, com especial desenvolvimento na Itália, na Espanha e em Portugal.

Valendo-se do sistema medieval de Corporações de Ofício e incorporando aspectos da Revolução Industrial, o Corporativismo, como mostra GUIMARÃES (1991), tem como pontos básicos: o ideal de uma sociedade harmônica e integrada de forma orgânica, a organização da atividade econômica em nível de um dirigismo compatível com o capitalismo privado (inclusive com formas como trustes e cartéis) e a organização da

classe trabalhadora em base fragmentada e sob controle, enfatizando-se a organização vertical (profissional) e o controle da atividade trabalhista pelo Estado.

Esse sistema se fez presente no Brasil na vigência da Constituição de 1937 que, em seu artigo 140 estabelecia que "a economia da produção será organizada em corporações e estas, como entidades representativas das forças de trabalho nacional colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos deste e exercem funções delegadas pelo poder público (grifos nossos)".

Em 1943, ainda sob a égide da Constituição de 1937, vem à luz a Consolidação das Leis do Trabalho (decreto-Lei 5.452) que, em muitos aspectos, pautou-se na Carta del Lavoro italiana, de concepção corporativa.

Como se pode observar, da análise dos artigos 15 e 20 da Lei 4084/62, as atribuições dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia ligam-se a questões administrativas, disciplinares e legislativas. No âmbito administrativo, tem-se desde o registro dos profissionais, a fiscalização do exercício profissional e a gestão interna - reuniões, relatórios, eleições, composição, etc. e externa, em sua relação com o Governo Federal. No âmbito disciplinar: exame de reclamações e de representações, apreciação e julgamento de recursos e aplicação de sanções disciplinares. E, no âmbito legislativo, tem-se a competência para legislar "intra muros" no que tange à profissão, por meio de Regimentos, Portarias, etc.

A seção referente a Anuidades e Taxas reafirma o caráter estatal dos conselhos, seja pela prerrogativa de o Executivo estabelecer valores de anuidades (art.28) ou ainda pelo recebimento de subvenções governamentais (art.29 e 30), aspecto que se reafirma nas Disposições Gerais, art. 31, parágrafo 1o., onde se vincula a prestação de contas do CFB à apreciação do Tribunal de Contas da União e, nas Disposições Transitórias, quanto à estrutura de conselhos (art.33, 35 e 36) onde se vinculam os conselheiros ao credenciamento junto ao Ministério do Trabalho.

Cumprе ressaltar quanto à estrutura dos Conselhos na lei 4084 que o legislador, preocupado em se adequar à estrutura corporativa estabelecida pela CLT, esqueceu-se de especificar questões de fundo atinentes ao exercício da própria profissão (objetivo maior do próprio dispositivo legal), fazendo apenas menções genéricas como a alínea h do artigo 15, verbis: "deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades fins à

especialidade do Bibliotecário;". Observa-se aqui outra inconsistência técnica, uma vez que tais "atividades-fins" não ficaram muito claras no próprio texto da lei. Então, como deliberar sobre questões oriundas de algo que não está tecnicamente bem especificado? Tarefa difícil.

Outro cochilo cometeu o legislador, a nosso ver, ao perder a oportunidade de, a exemplo do que ocorre nos países anglo-saxões como a Inglaterra e Estados Unidos, levantar questões ligadas à qualidade no exercício profissional, este sim, um aspecto de fundo da própria profissão.

3 O DECRETO 56.725/65

Como estabelece o Direito, têm os decretos a função precípua de regulamentar, especificar um texto de Lei, dando-lhe condições de aplicabilidade. Assim, veio à luz, em 16 de agosto de 1965, o Decreto 56.675, que "regulamenta a lei 4084, de 30 de junho de 1962".

No referido diploma legal, dois aspectos recebem especial destaque: a profissão bibliotecária (abordando-se o profissional e a atividade por ele desempenhada) e os Conselhos de Biblioteconomia (Federal e Regionais)..

Ao tratar do profissional, o decreto caracteriza-o enquanto profissional liberal, especificando limites de exclusividade de exercício da profissão.

A respeito da atividade profissional, o art. 5o. refere-se ao desenvolvimento de "estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, sinopses, resumos, bibliografias sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional" e ainda trata de atividades ligadas a "planejamento, implantação, orientação, supervisão, direção, execução ou assistência nos trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, bibliográficas e documentológicas".

Os artigos 8o. e 9o. nada mais fazem senão repetir textualmente os artigos 6o. e 7o. da lei 4084, esquecendo-se que sua função estaria antes na regulamentação (ou explicação) do que na mera repetição do já legislado.

No título II, referente aos Conselhos de Classe, o decreto reafirma o já disposto na lei 4084, sem trazer grandes especificações.

4 A LEI 7504/86

Decorridas duas décadas do reconhecimento e da regulamentação da profissão, novos horizontes profissionais se abrem. O currículo mínimo dos cursos de Biblioteconomia aprovado em 1962 sofre, por meio de trabalho levado a efeito pela Associação Brasileira de Ensino de Biblioteconomia e Documentação, uma reformulação, visando a adequá-lo a novas realidades profissionais. Dessa forma, em 1982 vem à luz um novo currículo mínimo de Biblioteconomia.

A legislação profissional, no entanto, manteve-se quase intacta, excetuando-se pela lei 7504, de 2 de julho de 1986, que trouxe pequenas alterações à 4084, especificamente no que se refere à obrigatoria de apresentação de diploma de nível superior em Biblioteconomia para o exercício de cargos e funções de bibliotecário.

Para tanto o legislador teve o cuidado de ampliar os limites do artigo 3o. da lei 4084, uma vez que aquele se referia ao "exercício de cargos técnicos de Bibliotecários e Documentaristas, na administração pública autárquica, para-estatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público".

Preocupado com as possíveis interpretações restritivas que pudessem ser dadas a tal dispositivo, cuidou o legislador de fazer as seguintes ampliações:

- a) aos Bibliotecários e Documentaristas acrescentaram-se os Técnicos de Documentação;
- b) onde se falava genericamente em administração pública autárquica, especificou o legislador os âmbitos federal, estadual e municipal;
- c) ao referir-se à administração pública indireta, o legislador incluiu a figura das empresas de economia mista.

Cumprido ressaltar que se encontra em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei 3493-C/93. Tal texto é fruto de uma antiga reivindicação da classe bibliotecária do país, no sentido de se reformular a legislação vigente, adaptando-a ao atual momento histórico da profissão.

Embora não seja objeto do presente trabalho, uma vez que o mesmo tem suas atenções voltadas para legislação positiva, o Projeto em tramitação no Congresso teve, de pronto, o mérito de resultar de uma consulta ampla à classe: profissionais e escolas de Biblioteconomia de todo o país opinaram para tanto.

De uma primeira vista d'olhos observa-se a preocupação não apenas de garantir espaços tradicionalmente conquistados pela profissão, como também em abrir novos espaços de atuação profissional o que, a nosso ver, levou a alguns problemas de ordem terminológica, criando áreas nebulosas na atuação de profissões congêneres como a Biblioteconomia e a Arquivologia.

Tal fato poderia ser considerado por alguns um retrocesso mas, será que não está a indicar um novo porvir para a atuação profissional daquelas a que SMIT (1993) denomina as "Três Marias"?

Mas isso é objeto para um outro trabalho...

CONCLUSÃO

Como se percebe, a classe bibliotecária pouco a pouco se conscientiza da necessidade de uma legislação profissional esclarecedora e que permita um exercício profissional de qualidade.

Algumas questões, no entanto, tornam-se prementes para que a profissão possa caminhar a passos largos em direção ao século XXI.

Um primeiro aspecto reside na necessidade de maior integração das profissões da informação.

Seguindo-se a concepção de MASON (1990), para quem o moderno profissional de informação é aquele que consegue fornecer "a informação certa ao cliente certo, da fonte certa, no momento certo, e a um custo que justifique seu uso", elencando profissionais como o bibliotecário, o arquivista, o museólogo, o administrador, o contador e o analista

de sistemas, podendo-se ainda inserir nesse âmbito profissionais como os jornalistas. Desse modo, já não fazem sentido reservas de mercado puras e simples.

Novos mercados se abrem ao profissional da informação - da vídeo-locadora à organização de estoques, da organização e gerenciamento de bases de dados às atividades de preservação de memória documental. Aspectos como sigilo, relevância e rapidez na informação adquirem, a cada dia que passa, mais preponderante papel para o profissional e dos quais não pode mais ele fugir. A sociedade da informação é uma realidade e necessita de profissionais que possam fazer com que ela vá adiante.

Nesse âmbito, novas questões nunca dantes aventadas, são uma realidade para o profissional da informação. Exemplo disso constitui-se na responsabilidade civil do profissional pelo fornecimento de informação obsoleta ou sem vigor, que possa vir a causar danos ao cliente.

Tal aspecto foi objeto de discussão do IV Congresso Ibero-americano de Informática e Direito (Mérida, Espanha, abril de 1995) quanto à responsabilidade das bases de dados legislativas no que tange ao fornecimento de legislação revogada.

O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 159, diz textualmente sobre a obrigatoriedade de reparação do dano causado por "ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência"

E agora José, como ficamos?

Certo é que, com uma legislação imprecisa e cheia de lacunas como a nossa, onde, ao invés de especificar quais os atos revogados pela edição de novo texto de lei prefere o legislador tácita (ou preguiçosa?) mente dizer que "revogam-se as disposições em contrário", não se pode exigir do profissional da informação responsabilidade em casos dessa natureza, mas isso não nos afasta do problema. Muito mais, incita-nos a pensar mais detidamente a respeito.

No que tange ao exercício profissional, mais do que nunca é necessário lembrar que a legislação é reflexo do "modus vivendi" de uma sociedade em um determinado momento histórico.

Se hoje aspectos como a globalização, a inter - e a trans - disciplinaridade, a integração e o compartilhamento constituem-se em palavras de ordem da sociedade pós-moderna, é necessário que a legislação profissional esteja mais voltada para aspectos de fundo como a capacitação profissional (não aquela dada pura e simplesmente pelo diploma, mas por um background de conhecimentos que permitam a formação de um cidadão-bibliotecário e de um bibliotecário-cidadão).

Qualidade no desempenho da profissão e, acima de tudo, ética - entendida como o conjunto de concepções, posturas e procedimentos que caracterizem o bem-agir profissional, intra e extra muros - são, do mesmo modo, aspectos fundamentais a serem levados em consideração pela classe como um todo e pelo legislador pois são eles que garantirão, hoje e sempre, à nossa profissão, o respeito e o prestígio de que ela foi, é e será merecedora.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- ALMEIDA JUNIOR, O. F. A arte de não participar. *Palavra-chave*, São Paulo, v.5, p.8-9, maio 1985.
- CORTE, A.R. *Biblioteconomia: legislação e organismos de classe*. Brasília : ABDF/SAIBA, 1991
- GUIMARÃES, J. A. C. A ética na formação do bibliotecário. *Palavra-chave*, São Paulo, v.8, p.5-8, out. 1994.
- _____. O sindicato no estado corporativo. *Revista LTr*, São Paulo. v.55, n.11, p.1359-1365, nov. 1991.
- _____, GUAREZZI, S. Divulgação profissional em biblioteconomia: uma proposta pedagógica como suporte ao desenvolvimento da profissão bibliotecária no Brasil. *Transinformação*, Campinas, v.6, n.1/3, p.43-59, jan./dez. 1994.
- LIS - LEGISLAÇÃO INFORMATIZADA SARAIVA. São Paulo : Saraiva, 1994. (Base de dados)
- MASON, R. O. What is an information professional. *Journal of Education for Library and Information Science*, v.31, n.2, p.122-139, 1990.
- SMIT, J.W. O documento audiovisual ou a proximidade entre as três marias. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*, São Paulo, v.26, n.1/2, p.81-85, jan./jun. 1993
- _____. Eu, bibliotecário, RG XXXXX e CPF YYYYY, trabalho em arquivo ou museu... algum problema? *Palavra-chave*, São Paulo, v.8, p.12-13, out. 1994.